



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 195/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 195/2026 -
DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE
PUBLICIDADE DE EMPRESAS EXPLORADORAS DA
MODALIDADE LOTÉRICA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA
EM BENS PÚBLICOS E ESPAÇOS SOB ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar destinado a fortalecer e ampliar a atenção psicossocial no ambiente escolar da rede pública municipal, mediante diretrizes voltadas ao acolhimento, à prevenção de violências, ao apoio às equipes escolares e ao enfrentamento de situações de crise e sofrimento emocional.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A exploração e regulamentação das apostas de quota fixa submetem-se à legislação federal. Contudo, conforme apresentada, a proposição **não regulamenta a atividade econômica das apostas**, nem estabelece requisitos para funcionamento das empresas, limitando-se a disciplinar a utilização dos bens e espaços públicos municipais para fins publicitários.

Nesse aspecto, a matéria encontra fundamento na autonomia municipal e na competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, além da competência municipal relacionada à gestão e proteção de seu patrimônio.

Também são juridicamente legítimas as finalidades de proteção à saúde, ao consumidor e, especialmente, às crianças e adolescentes, à luz dos arts. 196 e 227 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, conforme a redação e a justificativa apresentadas, a proposição estabelece **norma geral e abstrata de utilização do patrimônio público**, sem criar cargos, órgãos ou estrutura administrativa, nem estabelecer novas atribuições

AN



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

específicas para Secretarias Municipais. Nessas condições, não se identifica, em princípio, invasão das matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal.

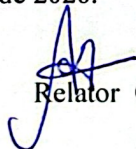
Ressalva-se, contudo, que o texto integral do projeto deve evitar disposições que interfiram diretamente na gestão de contratos administrativos vigentes, na organização interna de órgãos municipais ou na imposição de procedimentos administrativos específicos, matérias que podem atrair a reserva de administração do Executivo.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 195/2026, uma vez que a proposição, nos termos apresentados, limita-se a disciplinar a utilização de bens e espaços públicos municipais, sem regulamentar a atividade econômica das apostas de quota fixa e sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA, ressalvada a necessidade de que o articulado mantenha seu caráter de norma geral sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2026.


Relator CCJ